

Em 07/02/07  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário  
Recebi em 07/02/07 às 15:40  
16298-12  
Assinatura

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 34/2007

PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida a CAB e CCI.  
Em, 12/02/07

*[Assinatura]*  
Classe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais nas localidades que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

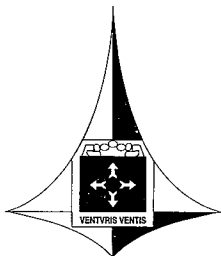
**Art. 1º** Ficam os parques e as áreas de lazer de natureza pública ou particular, inclusive os condomínios residenciais, obrigados a instalarem e a manterem brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º A desobediência ao disposto no *caput* ensejará às seguintes sanções:

- I - no caso de entidade pública, as penalidades previstas na legislação vigente;
- II - no caso de entidade particular, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º O valor da multa previsto no inciso II do § 1º será reajustado anualmente com base no IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 34 / 2007  
FIS. Nº 02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**Art. 2º** As entidades públicas ou particulares têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

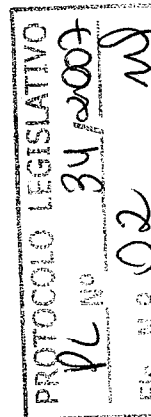
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

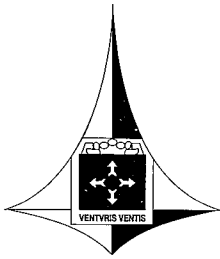
### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar melhoria na qualidade de vida das crianças portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Distrito Federal, especialmente no que diz respeito à instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer, públicas ou particulares, de maneira a possibilitar que as mencionadas crianças passem a contar com espaços destinados ao seu lazer e diversão.

Buscando amparo legal para a matéria, trazemos à luz dispositivo da Constituição Federal que estatui a obrigação do Poder Público e da sociedade na defesa dos direitos da criança e do adolescente, trata-se do art. 227, *verbis*:

**"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à**





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

*alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Mais adiante, a mesma Carta Magna assegura tratamento especial aos portadores de necessidades especiais e autoriza o Distrito Federal a legislar concorrentemente sobre o tema, nos termos dos arts. 23, II e 24, XIV:

**"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

(...)

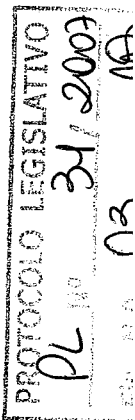
**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

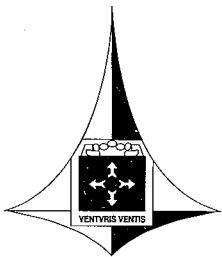
(...)

**XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"**

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal é firme na defesa dos interesses dos portadores de deficiência, contando com um capítulo, o IX, destinado exclusivamente ao assunto. Mas, vamos aqui nos ater apenas ao que apregoa o art. 273:



12



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**"Art. 273. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidade."**

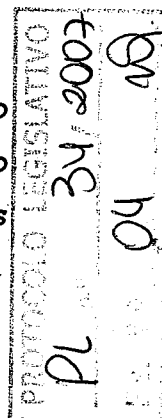
Em seu art. 58, ainda a LODF, confere poder à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, consoante assevera o inciso XVII do citado artigo:

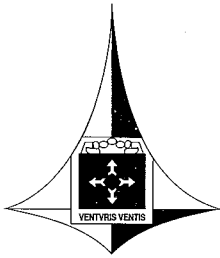
**"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**(...)**

**XVII - proteção e integração de pessoas portadoras de deficiência;"**

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2005 pelo ilustre Deputado Agrício Braga, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem rerepresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações relativas à proteção das crianças portadoras de deficiência física.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

